



Resolução SESI/CN nº 0087/2016

Autoriza a baixa e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/PR, localizado no município de Paranaguá/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Paraná não possui mais interesse em um imóvel institucional (terreno), sem benfeitorias, localizado na Avenida Bento Rocha, s/nº, município de Paranaguá, Estado do Paraná e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR sob o nº 32.581;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício 174/2016-FIEP/PRES, do Diretor do Departamento Regional do SESI/DRIPR, bem como os termos da Resolução Regional nº 020/2016, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 27 de maio de 2016, e juntado ao processo interno do SESI PRO-27080/2016, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a ausência de certificação do Laudo de Avaliação do bem imóvel juntado aos autos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e dos parâmetros técnicos observados na avaliação contratada, e por essa razão do assentimento excepcional da avaliação apresentada por este Conselho Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação de que o Regional seja formalmente comunicado, por meio da SUCON, que novas alienações devem se pautar estritamente pelo normativo do SESI/CN que disciplina a matéria, em decorrência da competência fixada no art. 24, "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1631/2016 e nº 0102/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0183/2016.

R E S O L V E

Art. 1º Acatar a justificativa do Departamento Regional relativa ao laudo de avaliação emitido, expressa no Ofício nº 174/2016 – FIEP/PRES.

Art. 2º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Paraná a alienar, por venda, um imóvel institucional (terreno), sem benfeitorias, localizado na Avenida Bento Rocha, s/nº, Município de Paranaguá, Estado do Paraná e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR sob o nº 32.581, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-27080/2016, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.





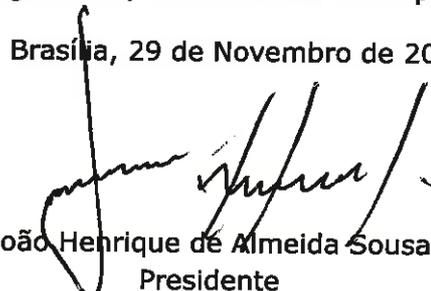
Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinado que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2016


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente